

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.557/2020**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

II - do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Publicada no DOM Extra de 23/12/2020.
Republicada por ter saído incompleta.

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

CAPÍTULO II**DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO III**DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES****Seção I****Das Alterações de Denominação e Finalidade**

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, mantendo a sigla SEMPRE, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP passa a ter a finalidade de licenciar, administrar e fiscalizar as atividades do comércio informal, salvaguardar a ordem pública em vias e logradouros públicos, planejar e administrar os serviços públicos, a iluminação pública,

a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, bem como organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, além de acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e a proteção do patrimônio público.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade, apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador.

Art. 12. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL passa a ter a finalidade de executar, direta ou indiretamente, projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, implantar ferramentas de racionalização de procedimento, sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de caráter inovador que ofertem soluções ao Poder Público - govtechs, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

Seção II

Da alteração de vinculação

Subseção I

Da Sociedade de Economia Mista

Art. 13. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

Subseção II

Dos Órgãos Colegiados e Fundos

Art. 14. O Conselho Gestor de Parcerias, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, mantendo as suas finalidades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, mantendo as suas finalidades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, mantendo as suas finalidades.

Art. 17. Fica alterado o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:

- a) políticas públicas de reparação do Município;
- b) políticas públicas de saúde do Município;
- c) políticas públicas de educação do Município;
- d) assistência social do Município;
- e) gestão da cultura e turismo do Município;
- f) políticas de habitação do Município;
- g) esportes e lazer do Município;
- h) geração de emprego e renda do Município;
- i) políticas públicas para a juventude do Município;
- j) ordem pública do Município;
- k) políticas públicas para a mulher do Município;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
- m) 01 (um) representante do Ministério Público." (NR)

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 18. As competências dos órgãos da Administração Direta, nos termos que seguem, ficam transferidas:

I - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR as competências e atividades relacionadas às ações de combate e fiscalização da poluição sonora, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, modificada por esta Lei;

II - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC:

a) as competências e atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e às parcerias público-privadas e de concessões, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei;

b) as competências relacionadas à implementação e operacionalização do Plano Estratégico a longo prazo, atualmente a cargo da Casa Civil.

III - para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT as competências e atividades relacionadas:

a) à inovação da cidade, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, modificada por esta Lei;

b) à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, modificada por esta Lei.

IV - para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer, atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19. Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, da Prefeitura Municipal de Salvador, para Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57.

Art. 20. Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador os cargos em comissão de Contador Geral, grau 57, e Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, que serão distribuídos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 21. Fica extinto do Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete do Prefeito, grau 58.

Art. 22. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, e 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, na Casa Civil;

II - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57, e 03 (três) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 01 (um) Coordenador III, Grau 57, 01 (um) Auditor Chefe, Grau 55, 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 02 (dois) Subcoordenador III, Grau 54, 01 (um) Gestor de Núcleo I, Grau 53, e 02 (dois) Subcoordenador II, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 03 (três) Gerente IV, Grau 57, 04 (quatro) Gerente III, Grau 56, e 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

V - 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VI - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente III, Grau 56, 04 (quatro) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;

VII - 05 (cinco) Coordenador II, Grau 55, e 06 (seis) Supervisor, Grau 63, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

VIII - 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ." (NR).

Art. 23. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Subsecretário na Secretaria de Governo - SEGOV;

II - 02 (dois) Chefe de Representação da PGMS, Grau 64, na Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS;

III - 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57; 01 (um) Assessor Especial II, Grau 56; 02 (dois) Coordenador II, Grau 55; 01 (um) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

V - 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, 10 (dez) Coordenador II, Grau 55, 06 (seis) Supervisor, Grau 63, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;

VI - 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

VII - 03 (três) Diretor Geral, Grau 58; 01 (um) Subsecretário, Grau 58; 04 (quatro) Gerente IV, Grau 57; 10 (dez) Coordenador II, Grau 55; 02 (dois) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 06 (seis) Chefe de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

VIII - 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58; 02 (dois) Gerente IV, Grau 57; 01 (um) Gerente III, Grau 56, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;

IX -01 (um) Contador Geral, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 24. Fica extinto da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador o Cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete do Prefeito e ficam criados 02 (dois) cargos de natureza especial de Secretário do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam alterados os incisos VII a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º.....

VII - Grau 56 - atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência central sistêmica; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX- Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos....."

(NR)

Art. 26. Fica alterado o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

II - no Órgão responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais domésticos:

a)01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58;

b)01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55.

....." (NR)

Art. 27. Fica instituída a Central Integrada de Licenciamento de Eventos - CLE, com a finalidade de centralizar os procedimentos para o licenciamento de eventos no Município de Salvador, visando a maior agilidade na sua expedição, cuja composição será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão responsável pelo licenciamento de eventos no Município será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLE.

§ 2º Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLE serão designados por ato do Titular da respectiva Pasta ou do dirigente da Entidade.

Art. 28. Ficam alterados os Anexos V e IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, na forma do Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 29. Fica alterado o parágrafo 6º e acrescido o parágrafo 12 ao art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º O filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos poderá ser beneficiário da assistência médica e/ou odontológica, na condição de agregado, desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular, conforme regulamento a ser editado.

§ 12 Para que o agregado figure como beneficiário, o credenciamento das operadoras de plano de saúde e de plano odontológico deverá contemplar tal inclusão." (NR)

Seção I

Da Redistribuição Dos Servidores Ocupantes Do Cargo Efetivo De Auditor De Saúde Pública

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública para a Controladoria Geral do Município, assegurados aos servidores redistribuídos todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 7.867/2010.

§ 1º Fica vedado o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias específicas aplicáveis aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município em favor dos servidores redistribuídos de que trata o caput, até que sobrevenha a reestruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 2º Após cessados os efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Poder Executivo Municipal enviará projeto de lei dispoendo sobre a reestruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 3º O Controlador Geral do Município poderá designar os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município para realizar atividades de controle interno em geral, nos termos do regulamento.

Art. 31. Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 7.867/2010 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 31.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município." (NR)

Art. 32. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 2 de abril de 2012, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município não farão jus ao pagamento da parcela remuneratória de que trata o caput deste artigo". (NR)

Art. 33. Fica alterado o § 4º do art. 67 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 4º O limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º vigorará até 31 de dezembro de 2021, após o que será reduzido para 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 34. O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá optar por aderir a Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre ou possa administrar planos de previdência de servidores públicos, com a finalidade de administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Salvador." (NR)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 36. Fica determinada a formalização da extinção, no âmbito da Companhia de



ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSONADOS	GRAU	CGM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	0	1	1	1	1	1	1	6
Assessor Especial II	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	2	2	17
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	4	0	12
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	5	11	53
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Tráfego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	23	71
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretário de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL	12	30	39	17	21	27	37	183	

ANEXO III
Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SEGOV	CGM	CGM	CGM	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	TOTAL				
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65																				39			
Supervisor Sistêmico de Gestão	65																				23			
Gestor de Equipamentos Públicos	65																				22			
Componente de Junta Médica	65																				15			
Consultor de Gestão	65																				7			
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	106			
Chefe de Representação da POMS	64																				20			
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	64	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20			
Chefe de Setor B	63	42	11	11	3	10	43	9	150	19	6	9	17	13	29	47	20	16	4	7	6	13	477	
Supervisor	63	7	14			17	4	55	33	1	8				9	8	4	17		6			188	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	63	49	0	25	11	3	27	47	84	150	51	8	10	25	13	26	55	24	35	4	13	6	865	
Chefe de Setor A	62	7				1	22	1							12	3							50	
Inspetor Fiscal	62																							19
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	62	7	0	0	1	0	3	19	1	22	0	1	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0	69	
Supervisor de Campo	61																							50
Encarregado	61	7		6	8	4	10	64	3						9	34	55	84	14				319	
Secretário Administrativo	61	22	3		16	3	16	9	2	12		6	4	9	17	16	16	7	3	21			193	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	61	29	3	6	24	7	28	84	12	52	32	0	6	13	3	31	73	100	21	3	22	0	784	
TOTAL	65	3	31	56	10	142	130	77	224	83	12	16	38	22	89	128	132	60	7	39	6	28	1422	



ANEXO IV
Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	CGM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17	77
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		21			8	45
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	126
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretário Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	156
TOTAL	68	28	94	42	29	38	299	

ANEXO V
Estimativa de Economia Anual da PMS

ÓRGÃO	2021	2022	2023
SEGOV	0,00	0,00	0,00
CASA CIVIL	-566.707,20	-566.707,20	-566.707,20
PGMS	38.166,72	38.166,72	38.166,72
SEFAZ	0,00	0,00	0,00
SEMGE	-551.174,52	-551.174,52	-551.174,52
SMS	-10.341,72	-10.341,72	-10.341,72
SEMPRE	1.599.672,48	1.599.672,48	1.599.672,48
SEDUR	-1.423.426,44	-1.423.426,44	-1.423.426,44
SEMOP	-320.524,32	-320.524,32	-320.524,32
SECIS	-555.012,48	-555.012,48	-555.012,48
SEMIT	2.850.266,04	2.850.266,04	2.850.266,04
SEMDEC	549.097,32	549.097,32	549.097,32
COGEL	-1.880.977,92	-1.880.977,92	-1.880.977,92
SALTUR	222.561,60	222.561,60	222.561,60
ECONOMIA TOTAL PMS	-R\$48.400,35	-R\$48.400,35	-R\$48.400,35

ANEXO VI
Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador - Lei nº 7.867/2010

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: 23000

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas de Enfermeiro;
- Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Contribuir para o bem-estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança;
- Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas;
- Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos;
- Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividades em todo o processo de saúde-doença;
- Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário.

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional médico e ou enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, tomiques e trações quando indicado e orientado pelo médico;
- Operar sistemas de rádio-comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência aos pacientes;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Conduzir veículo do SAMU 192 em situações excepcionais desde que esteja devidamente habilitado;
- Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessário, reportando para a central de regulação todas as informações pertinentes;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desobstrução apropriados (DEA);
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência móvel;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
- Confiar a rede de serviços da região;
- Auxiliar na determinação do local de destino do paciente;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência;

Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta do profissional médico e ou enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer curativos;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico regulador;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
- No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência fixa;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:

Na área de qualificação de Médico:

- Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe;
- Residência clínica, quando a especialidade exigir, com registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGO: AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO: 33000

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:

- Auditor Contábil – CGM/SMS
- Auditor Enfermeiro – CGM/SMS
- Auditor Farmacêutico – CGM/SMS
- Auditor Médico – CGM/SMS
- Auditor Odontólogo – CGM/SMS



ANEXO VII
Tabela de Gratificação de Plantão - Lei nº 7.867/2010

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	35%
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem	
Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo	
Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências	
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	70%
Na área de qualificação de:	
Médico	
Enfermeiro	
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	25%

Vigência: JUNHO DE 2013

Valor de referência: Primeiro nível de vencimento do cargo - Tabela 30 horas

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.425 de 29 de dezembro de 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, na forma do inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso XII do art. 3º e no art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 observará, no âmbito do Poder Executivo, o disposto neste Decreto.

§1º Consideram-se atos lesivos à Administração Pública Municipal todos aqueles definidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se Administração Pública do Município do Salvador a administração direta e indireta do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, as empresas incorporadas ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

§2º A responsabilidade das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 3º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Art. 3º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, podendo ser precedido de procedimento de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR

Seção I

Da Competência

Art. 4º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica – PAR no Poder Executivo competem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida:

I- de ofício;

II- em face de requerimento ou representação formulada por qualquer cidadão utilizando-se de meio legalmente permitido, desde que seja possível extrair informações sobre o fato a ser apurado; ou

III- por comunicação de órgão ou entidade pública, acompanhada da documentação pertinente, através de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição dos fatos, e, quando possíveis, a autoria e enquadramento legal na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que o requerimento seja encaminhado utilizando-se de meio legalmente permitido e seja possível extrair informações sobre o fato a ser apurado.